



PROJETO DE LEI Nº ___/2017

“Estabelece obrigatoriedade da coleta seletiva de resíduos sólidos nos locais em que especifica, e dá outras providências.”

NILSON ALCIDES GASPARGASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatória a disponibilização de pontos de coleta seletiva em megaeventos, shows musicais, espetáculos, rodeios e afins cujo público médio diário previsto pela organização seja de, no mínimo, 2 (duas) mil pessoas.

Parágrafo único: Os pontos de coleta seletiva de que trata o *caput* deste artigo deverão estar devidamente identificados com o tipo de material que acondicionam.

Art. 2º - Os megaeventos, shows musicais, espetáculos, rodeios e afins, ficam classificados como grandes geradores de resíduos sólidos, aplicando-lhes o disposto na lei federal 12.305/2010.

Art. 3º - Entende-se como coleta seletiva o recolhimento de resíduos orgânicos e inorgânicos, secos ou úmidos, recicláveis e não recicláveis, previamente separados na fonte geradora.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PROT-CMI 1201/2017
21/12/2017 - 15:04
PL 296/2017

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

Art. 4º - A coleta seletiva de que trata a presente Lei é de responsabilidade exclusiva da organização dos eventos compreendidos no artigo 2º desta Lei, sejam eles públicos ou privados.

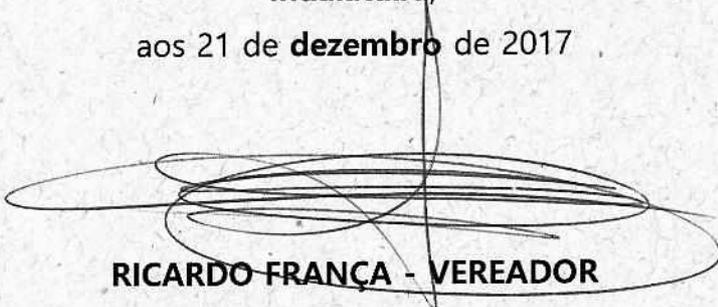
Art. 4º - Nos casos de desobediência, os infratores desta lei estão sujeitos à penalidade de multa no valor de 200 UFESP (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), dobrada em caso de reincidência, mantendo-se a obrigação de regularização ao disposto nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Joab José Pucinelli

Indaiatuba,

aos 21 de **dezembro** de 2017


RICARDO FRANÇA - VEREADOR



JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de trazer à apreciação dos Nobres pares a presente propositura, que tem como escopo a obrigatoriedade de que grandes eventos realizados no município contem com lixeiras destinadas à coleta seletiva de resíduos sólidos.

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Lei Orgânica deste Município, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material.

Com relação à matéria em si, nota-se que o mesmo trata de matéria de interesse local, quais sejam, os eventos e resíduos oriundos dos mesmos, ocorridos dentro do município.

É necessário considerar ainda a supremacia do interesse público, no presente caso, que deve ser respeitada. É poder-dever do Estado a defesa do meio-ambiente mediante todas as formas possíveis dentro da realidade local, sobrepondo-se ao interesse do particular.

Várias foram as experiências no município de grandes eventos, públicos ou privados, realizados em locais abertos ou não, em que há grande produção de resíduos sólidos. Esses resíduos, normalmente, são acondicionados sem que ocorra a coleta seletiva, o que dificulta e muito a sua reciclagem, gerando assim mais acúmulo de lixo nos aterros que atendem a municipalidade.

Assim, necessária a intervenção do Poder Público colocando a presente obrigatoriedade, a fim de facilitar e estimular a coleta seletiva e a reciclagem no nosso município.

Há que se destacar que o município possui competência constitucional para legislar, no âmbito local, sobre a defesa do meio-ambiente. É o que determina o artigo 23 da Constituição da República, que assim dispõe:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PROT-CMI 1201/2017
21/12/2017 - 15:04
PL 296/2017

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

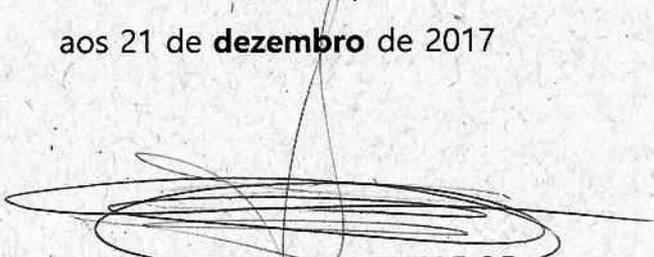
(...)

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

Há que se considerar que a destinação correta dos resíduos interfere diretamente na proteção do meio-ambiente e de controle da poluição, sendo, portanto, matéria afeta à municipalidade.

Nestes termos, dada a fundamentação exarada, considerando que a presente propositura encarna a defesa da supremacia do interesse público, colocando em prática os princípios Constitucionais e Administrativos supracitados, considerando ainda que é dever da Administração Pública, trago esta propositura para análise dos Nobres pares, requerendo, desde já, que após a devida leitura, debate e compreensão, concedam o voto favorável ao presente Projeto.

Plenário Joab José Pucinelli
Indaiatuba,
aos 21 de **dezembro** de 2017


RICARDO FRANÇA - VEREADOR